

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO**



SOMA
B3 LISTING

Grupo de Moda SOMA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2501-1
Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão
CEP 20940-000, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 – NIRE 33.3.0031538-1

Código ISIN das Ações: BRSOMAACNOR3

Código de Negociação das Ações na B3: "SOMA3"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2020/007 em 30 de julho de 2020
Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2020/006 em 30 de julho de 2020

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **Grupo de Moda SOMA S.A.** ("Companhia"), os **Acionistas Vendedores Pessoas Físicas** identificados nos Prospectos (conforme abaixo definido) ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" ou "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan" ou "Agente Estabilizador"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e com o Bank of America, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente), ao preço de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de

R\$1.619.999.993,70

1. A OFERTA

A Oferta consiste (i) primária de 136.363.636 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 27.272.727 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, no âmbito da colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido), além da eventual colocação das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) ("Oferta Secundária"), realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo BofA Securities Inc, e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20%, ou seja, em até 27.272.727 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 20.454.545 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, celebrado entre a Companhia,

os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para fins de estabilização (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 30 de junho de 2020, sob o nº 00003889773, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal *“Diário Comércio Indústria & Serviços”*, em 7 de julho de 2020.

O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2020, cuja ata foi publicada no DOERJ e foi publicada no jornal *“Diário Comércio Indústria & Serviços”* na data de disponibilização deste Anúncio de Início e será devidamente registrada na JUCERJA.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome de Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta está sendo realizada em conformidade com o Contrato de Colocação, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Tendo em vista a disponibilização do Aviso ao Mercado em 8 de julho de 2020 e de sua respectiva nova disponibilização em 15 de julho de 2020, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“Prospecto Preliminar”), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (em conjunto, “Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação das Ações inicialmente ofertadas, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, exclusivamente prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 5 abaixo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da divulgação deste Anúncio de Início.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

O público alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definido abaixo:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizaram pedidos de investimento durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 5.1.II(a) (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme definida no item 5.1.II(b) (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, conforme definidos abaixo;
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que (i) sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) que não sejam considerados Investidores de Varejo, e (iii) que realizaram pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up, conforme definido no item 5.1.I(a) (“Investidores Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, conforme definida no item 5.1.I(b) (“Investidores Private Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores Private Lock-up, os “Investidores Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private; e

- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
- (a) uma oferta aos Investidores Private, observado os termos descritos no item 5.1 abaixo;
 - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos no item 5.1 abaixo; e

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 15 de julho de 2020, inclusive, e 27 de julho de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 15 de julho de 2020, inclusive, e 17 de julho de 2020, inclusive, terminando em data que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 12,8% (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, foi destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de 2,8% das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores Private, sendo certo que:
 - (a) 1,8% do total das Ações foi destinada para Investidores Private *Lock-up* (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e
 - (b) 1,0% do total das Ações foi destinada para Investidores Private Sem *Lock-up* (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Lock-up, a “Oferta do Segmento Private”).
- II. o montante de 10,0% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo da seguinte forma:
 - (a) 1,6% do total das Ações foi destinada para Investidores de Varejo *Lock-up* (“Oferta de Varejo Lock-up”); e
 - (b) 8,4% do total das Ações foi destinada para Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (“Oferta de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo Lock-up, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a “Oferta Não Institucional”).

No contexto da Oferta Não Institucional, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 por Investidor de Varejo (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor de Varejo (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor Private (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”) e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 por Investidor Private (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”), os Investidores da Não Institucionais, a seu exclusivo critério, puderam aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (v) verificassem com a Instituição Consorciada de



sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.1.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores Private que desejaram subscrever/adquirir Ações no âmbito do Segmento Private puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor da Private.

Os Investidores Private que aderiram à Oferta do Segmento Private não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta realizou Pedido de Reserva, irrevogável e irratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e no item 11 abaixo;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up* indicaram no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* Oferta do Segmento Private *Lock-up*, sob pena de ser considerado um Investidor Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- (iii) os Investidores Private que decidiram participar diretamente da Oferta do Segmento Private puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (v) os Investidores Private realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que são Pessoas Vinculadas, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;
- (vi) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) tendo em vista que o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* foi igual ao montante de Ações destinadas para a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*;
- (viii) tendo em vista que o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* excedeu o montante Ações destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (viii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;

- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.1.1. *Lock-up* Oferta do Segmento Private

Os Investidores Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 90 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("*Lock-up* do Segmento Private"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de

garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Private *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* do Segmento Private *Lock-up* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Definitivo.

5.1.2. Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo que desejaram adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

Os Investidores de Varejo que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta realizaram Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii) e (xiii) e no item 11 abaixo;
- (ii) os Investidores de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- (iii) os Investidores de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;

- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Investidores de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (vi) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) tendo em vista que o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* foi igual ao montante de Ações destinadas para a Oferta de Varejo *Lock-up*, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*;
- (vii) tendo em vista que o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* excedeu o montante Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (viii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- (ix) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- (x) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;
- (xi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (xii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.2.1. *Lock-up* da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“*Lock-up* da Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na alocação prioritária da Oferta de Varejo, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Definitivo.

5.2. *Oferta Institucional*

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido no item 5.1 acima, as Ações remanescentes são destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento



do Novo Mercado, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento e assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda de ações, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às eventuais instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima em 30 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").



As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descrito.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h00 do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações financeiras (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

8. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/adquirir as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de garantia firme de liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará/adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por Ação é de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (“Preço por Ação”).

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, dentro de trinta dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início nos endereços indicados no item 19 abaixo.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

A Companhia e a B3 celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 ("Novo Mercado"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início.



A partir do dia útil seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3.

O novo regulamento do Novo Mercado, tal como aprovado pelas companhias listadas, foi aprovado pela CVM em 05 de setembro de 2017, e entrou em vigor em 02 de janeiro de 2018. As companhias foram notificadas do conteúdo final e do prazo de adaptação às novas regras, conforme estabelecido no artigo 68 e Parágrafo único, incisos I e II do Regulamento do Novo Mercado.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

14. CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (INSTRUMENTOS DE *LOCK-UP*)

A Companhia, seus Administradores e os Acionistas Vendedores se comprometeram, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("*Instrumentos de Lock-up*"), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordaram em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias, contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, observadas as exceções contidas no item 3.5.1 do referido regulamento, nos seis meses subsequentes à Oferta, a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Novo Mercado, os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.



A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações preferenciais de emissão da Companhia, veja o fator de risco “A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o período de *Lock-up*, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/07/2020
2	Início de negociação das Ações no Novo Mercado	31/07/2020
3	Data de Liquidação	03/08/2020
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	30/08/2020
5	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	01/09/2020
6	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	12/09/2020
7	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	27/10/2020
8	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	30/01/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “Procedimento de Distribuição na Oferta”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Definitivo.



Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Definitivo.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi divulgado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em (i) a confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; (ii) a fabricação de acessórios do vestuário, exceto para a segurança e proteção; (iii) o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios de qualquer material; (iv) o comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; (v) o comércio varejista e atacadista de artigos de joalheria; (vi) o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos de origem animal; (vii) o comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; (viii) a distribuição de seus produtos; (ix) a importação e a exportação de produtos; (x) a gestão de participações em outras sociedades, empresárias ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (xi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xii) reparação de joias; e (xiii) gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, (i) aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou (ii) à B3 e à CVM.

COMPANHIA

Grupo de Moda SOMA S.A.

Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão

CEP 20940-000, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Haroldo de Paiva Lorena

Tel.: +55 (21) 2503-6850

<http://www.somagrupo.com.br/ri> (neste website, na aba “Documentos CVM”, e, posteriormente, “Prospectos” e, por fim, clicar em “Prospecto Definitivo”)



COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez Tel.: + 55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar no menu suspenso de ano, selecionar “2020”, e posteriormente clicar em “Buscar”, clicar “Grupo de Moda Soma S.A.”, clicar em “2020”, em seguida em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Definitivo”).

Banco J.P. Morgan S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

CEP 04538-905

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: 55 (11) 4950-3700 / + 55 (11) 4950-6655

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gruposoma (neste website, clicar em “Prospecto Definitivo”)

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Grupo de Moda SOMA” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte),

CEP 22430-032, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (21) 3265-3700

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta.



COMPANHIA

Grupo de Moda SOMA S.A.

<http://www.somagrupo.com.br/ri> (neste website, na aba “Documentos CVM”, e, posteriormente, clicar no documento desejado”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, (neste *website*, clicar no menu suspenso de ano, selecionar “2020”, e posteriormente clicar em “Buscar”, clicar “Grupo de Moda Soma S.A., clicar em “2020”, em seguida em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Anúncio de Início”.

Banco J.P. Morgan S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gruposoma (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Grupo de Moda SOMA” e, então, clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste website acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Grupo de Moda SOMA S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Grupo de Moda SOMA S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no



Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, À COMPANHIA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta foi previamente submetida à análise e aprovação da CVM, sendo a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/007 em 30 de julho de 2020 e a Oferta Secundária sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/006 em 30 de julho de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas



patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Coordenadores da Oferta



Coordenador
Líder

J.P.Morgan

Agente Estabilizador

BANK OF AMERICA



Instituições Consorciadas

